



PROJETO DE LEI Nº 3267, DE 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

EMENDA DE PLENÁRIO N.º

O art.147 do Substitutivo do Projeto de Lei nº 3.267, de 2019 passa a vigorar com as seguintes modificações

“Art. 147. O candidato à habilitação deverá submeter-se a exames realizados pelo órgão executivo de trânsito, na ordem descrita a seguir, sendo que os exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica deverão ser realizados por médicos e psicólogos peritos examinadores, respectivamente com titulação de especialista em medicina do trâfego e psicologia do trânsito, conferida pelo respectivo conselho profissional, **credenciados pelo órgão ou entidade executiva de trânsito do Estado ou do Distrito Federal**, conforme regulamentação do Contran:

.....
.....

§ 2º-A A periodicidade de renovação do exame prevista no inciso I do § 2º será de cinco anos para os condutores que exercem atividade remunerada em veículo, independentemente da categoria A, B, C, D ou E.



* C D 2 0 2 4 9 3 7 6 0 8 0 * LexEdit



§ 3º O exame de aptidão física e mental e a avaliação psicológica deverão ser realizados sempre que o candidato ou condutor desejar habilitar-se em qualquer das diferentes categorias do artigo 143, do Código de Trânsito Brasileiro, independentemente de já estar habilitado em outra categoria.

.....

.....

§ 8º Os títulos de especialização de que trata o **caput** deverão ser devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC, mantida a validade daqueles conferidos antes da vigência desta Lei.

(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A segurança viária é composta não apenas de fatores externos, mas principalmente, de aspectos internos e psicológicos, essenciais ao comportamento de dirigir, razão pela qual entendemos que uma criteriosa avaliação médica e psicológica é essencial para a prevenção de acidentes e segurança do trânsito.

O quesito da avaliação médica e psicológica torna-se ainda mais relevante quando os condutores exercem atividade remunerada, independente da categoria, se A, B, C, D ou E.

Por essa razão, é inquestionável a importância de formação técnica qualificada, não relacionada apenas à quantidade de cursos, *workshops*,



* C D 2 0 2 4 9 3 7 6 0 8 0 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL GENINHO ZULIANI – DEM/SP

palestras e demais experiências voltadas para o aperfeiçoamento profissional, é necessário que o profissional seja especialista na área em que atua, por uma instituição que seja reconhecida pelo Ministério da Educação.

Desse modo, defendemos que somente seja aceita a Residência Médica em Medicina do Trâfego ou Psicologia do Trânsito, conforme o caso, obtida em instituição devidamente credenciada e autorizada pelo MEC.

Pelas razões acima expostas, reforçamos a necessidade de adequação ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 3267, de 2019.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2020.

Atenciosamente,
Dep. Geninho Zuliani
DEM/SP

Documento eletrônico assinado por Geninho Zuliani (DEM/SP), através do ponto SDR_56361, e (ver rota anexo),
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
Editado Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 2 4 9 3 7 6 0 8 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Geninho Zuliani)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Assinaram eletronicamente o documento CD202493760800, nesta ordem:

- 1 Dep. Geninho Zuliani (DEM/SP)
- 2 Dep. Pedro Lupion (DEM/PR) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE